



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 42/97.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração das Resoluções Nºs 166/89 e 05/90 ambas deste Conselho, no que se refere ao exame de 2ª época e frequência as aulas.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 20/97 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 1997, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012430/96,

Considerando que a terceira verificação de aprendizagem em todos os Cursos tem caráter de segunda chamada, além disso, uma vez realizadas as três verificações, isso implica em anulação da menor nota, para cômputo da média de disciplina, o que se constitui em oportunidades concedidas para facilitar a sua integralização;

Considerando que do ponto de vista administrativo, a elaboração do Calendário Acadêmico é prejudicado pela escassez de tempo, uma vez que tem que compatibilizar o registro e processamento de notas junto ao DRCA/NPDE, para aplicação automática do controle, por ocasião da matrícula;

Considerando que torna-se difícil a operacionalização do disposto nas Resoluções citadas, no que diz respeito aos Artigos que normatizam a realização do exame de 2ª época para Cursos diurnos do Sistema Acadêmico Seriado Semestral;

Considerando, ainda, o intervalo mínimo de aguardo para realização do dito exame impossibilita a realização de Cursos de férias e de ajustamento curricular, durante o recesso escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º - Extingue-se o Exame de 2ª época, conforme disciplinado no Artigo 10 da Resolução Nº 166/89 deste Conselho, que estabelece o Sistema Seriado para integralização dos Cursos de Graduação diurnos e citado na Resolução Nº 05/90 também deste Conselho, que altera Artigos do Regimento Geral da UFRPE que dispõe sobre Verificações de Aprendizagem dos Cursos de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 42/97 DO CEPE)

Art. 2º - Ratifica-se o disposto no Artigo 2º da Resolução Nº 05/90 do CEPE, no que diz respeito a obrigatoriedade de frequência as aulas e demais atividades escolares considerando-se reprovado na disciplina o aluno que não comparecer ao mínimo de setenta e cinco por (75%) das aulas ministradas (teóricas e práticas) ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de fevereiro de 1997.

PROFA. TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=